



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4247 PROJETO DE LEI Nº 145/2012

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), proveniente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 27 de novembro de 2012.

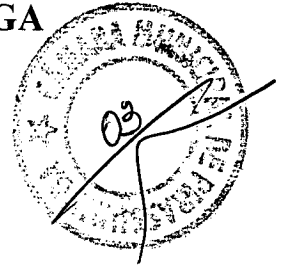
  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 145/2012 -

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), proveniente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 26 de novembro de 2012.

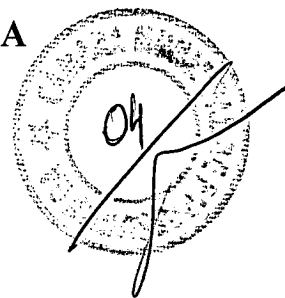
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.**

A autorização legislativa pleiteada tem por objetivo proporcionar à entidade, a continuidade do desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família, mediante ações específicas voltadas à população local em situação de vulnerabilidade social, com enfoque sócio educativo de modo a contribuir para sua emancipação com vistas a inclusão social.

Referido programa tem como objetivos específicos: desenvolver ações com enfoque sócio educativo de orientação individual e de grupo às famílias mediante estratégias de apoio mútuo, reflexão e busca de solução para problemas comuns e conseqüentemente reorganização familiar; dar condições alternativas de geração e manutenção de renda perspectiva de uma reversão do quadro de miserabilidade; incentivar a participação em campanhas comunitárias; identificar e articular a rede prestadora de serviços local e regional, pública e privada, de forma a garantir atendimento prioritário às famílias atendidas pelo projeto.

Anexo, Plano de Trabalho elaborado pela entidade conveniada para maior elucidação do presente projeto, onde se esclarece que os recursos financeiros disponibilizados são provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, através de convênio celebrado com a municipalidade.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

No exercício passado, essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 4.073/2011.

Por todo o exposto e o incontestável alcance social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de novembro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga**

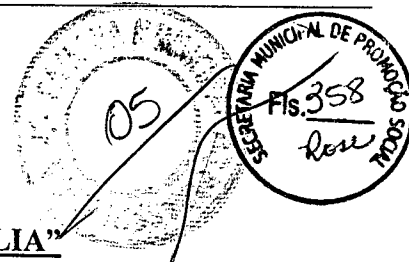
Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967, de 10/12/69), Estadual (Lei n.º 1324, de 24/05/77) e Federal (Decreto n.º 91108, de 12/03/85) - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrita na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n.º 2201.

Inscrição Estadual: 536.115.451.114

CNPJ: 54.851.977/0001-41

## **PLANO DE TRABALHO - 2012**

### **PROGRAMA "FORTALECENDO A FAMÍLIA"**



#### **I. IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga - APAE**

Endereço: **Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes** N.º: **661**

Bairro: **Jd. Carlos Gomes** CEP: **13.633-030**

Telefone: **(19) 3565-5599** FAX: **(19) 3565-5599**

Município: **Pirassununga**

E-mail: **apaepira@linkway.com.br**

C.N.P.J.: **54.851.977/0001-41** Ativo:  SIM  NÃO

Endereço onde vai ser executado o trabalho: **Secretaria Municipal de Promoção Social**

Endereço: **Rua Frederico Port** N.º: **74**

Bairro: **Centro** CEP: **13631-087**

Telefone: **(19) 3561-1078** FAX: **(19) 3561-9025**

E-mail: **promocaosocial@pirassununga.sp.gov.br**

#### **II. DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome: **Moacyr Fonseca Junior**

Endereço Residencial: **Rua Visconde do Rio Branco** N.º: **800**

Bairro: **Centro** CEP: **13.630-115**

Telefone: **(19) 3561-3831** FAX: **(19) 3565-5599**

Município: **Pirassununga**

E-mail: -

R.G.: **2.418.795** C.P.F.: **041.059.668-04**

Data do início do mandato: **01/05/2012**

Data do término do mandato: **30/04/2013**

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967, de 10/12/69), Estadual (Lei n.º 1324, de 24/05/77) e Federal (Decreto n.º 91108, de 12/03/85) - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrita na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n.º 2201.

Inscrição Estadual: 536.115.451.114

CNPJ: 54.851.977/0001-44



### III. JUSTIFICATIVA:

- Atender famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privações (ausência de renda ou precária, ou nula acesso aos serviços públicos) dentre outros, e ou fragilização de vínculos afetivos, relacionados e de pertencimento social.

### IV. OBJETIVOS:

#### Geral:

- Fortalecer o grupo familiar com renda mensal “per capita” de até  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo vigente, proporcionando-lhes ações com enfoque sócio-educativo e de geração de renda e promovendo a sua auto sustentação e a melhoria na qualidade de vida; acesso a rede de **Proteção Social**; de modo a contribuir para sua emancipação com vistas à inclusão social.

#### Específicos:

- Desenvolver ações com enfoque sócio-educativo de orientação grupal e individual às famílias mediante estratégias de apoio mútuo, que estimulem o diálogo, reflexão, troca de experiências e busca de soluções para problemas comuns e conseqüentemente a reorganização familiar;
- Dar condições as alternativas de geração e manutenção de renda na perspectiva de uma reversão do quadro de miserabilidade;
- Identificar e articular a rede de Proteção Social Básica e Especial de serviços local e regional, pública e privada, principalmente na área da saúde, educação e assistência social, de forma a garantir atendimento prioritário às famílias atendidas no Projeto;
- Explorar as potencialidades criadoras e o espírito crítico do cidadão/família com iniciativa que lhes garantam melhoria de condições gerais de subsistência, elevação da auto-estima e o vínculo familiar;
- Selecionar temas, para relatos e trocas de experiências em grupo:
  - Cidade e Direitos Humanos;
  - Geração de Trabalho e Renda;



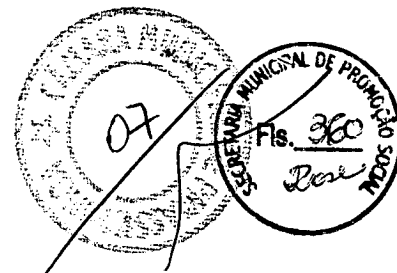
# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967, de 10/12/69), Estadual (Lei n.º 1324, de 24/05/77) e Federal (Decreto n.º 91108, de 12/03/85) - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrita na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n.º 2201.

Inscrição Estadual: 536.115.451.114

CNPJ: 54.851.977/0001-41

- Higiene pessoal e ambiental;
- Aspectos relativos à saúde da mulher;
- Educação dos filhos;
- Uso indevido de drogas;
- Violência doméstica;
- Gravidez precoce;
- Planejamento familiar;
- Relacionamento familiar;
- Alimentação alternativa;
- Outros temas solicitados pelas famílias;
- Lei Maria da penha.



- **Relatório Circunstanciado semestral** das atividades desenvolvidas. Descrição de serviços, público alvo, nº de atendimentos e executados.
- **Relatório circunstanciado mensal** das atividades desenvolvidas, mediante ações desenvolvidas, análise de resultados, dificuldades e formas de superação;
- Monitoramento e Avaliação dar-se-ão trimestralmente, utilizando instrumental próprio do programa, focando as ações sócio-educativas, utilização do subsídio financeiro;
- Manutenção e avaliação dos dados utilizados;
- Relatório de acompanhamento financeiro de prestação de contas parciais;
- Relatório de avaliação anual, mediante instrumental próprio do programa enfocando os objetivos alcançados (elementos facilitadores);
- Avaliação dos resultados em relação ao trabalho com os grupos sócio-educativos (relação familiar – comunidade); os benefícios na melhoria das condições de sobrevivência das famílias; reflexão das ações desencadeadas: articulações entre programas; Redes de Serviços (ONG'S e OG'S);
- Encaminhamentos para a Rede de Proteção Social Básica e Especial;
- Avaliação e Supervisão da DRADS – Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento

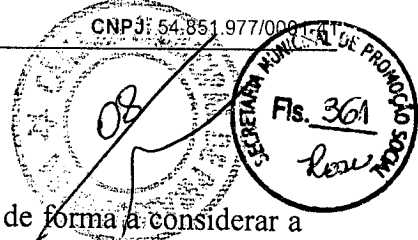
APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967, de 10/12/69), Estadual (Lei n.º 1324, de 24/05/77) e Federal (Decreto n.º 91108, de 12/03/85) - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrita na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n.º 2201.

Inscrição Estadual: 536.115.451.114



Social.

- Identificar e articular os programas federais, estaduais e municipais, de forma a considerar a família como foco de atenção.

## V. CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA:

Segmento: Família

Faixa etária: a partir de 18 anos

Regime: Aberto

Horário de atendimento:

- Reuniões (mensal): 15:30 às 17:00 horas e reuniões extraordinárias no período noturno.
- Cursos (semanal): 08:00 às 10:00 horas / 16:00 às 18:00 horas.

Sexo: Ambos os sexos

Capacidade: 130 famílias

Lotação média mensal: 100 famílias

## VI. OPERACIONALIZAÇÃO:

- O Projeto se desenvolverá de forma integrada nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – Vila Santa Fé, Vila São Pedro, e Secretária Municipal de Promoção Social, abrangendo outros territórios de vulnerabilidade social;
- Formação de grupos com reuniões sócio-educativas mensais, com dinâmicas para discussão, reflexão e trocas de experiências;
- Promoção de palestras que vai ao encontro dos interesses das famílias;
- Atendimento psico-social às famílias, em momento que propicie a mesma em colocar suas dificuldades individuais e familiar;
- Realizar-se-ão visitas domiciliares para detectar as reais condições familiares e quando se fizer necessário;
- Envolvimento das famílias nos cursos de geração de renda e/ou capacitação profissional, dando-lhes condições para gerar renda individual, grupal ou familiar, com supervisão direta

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

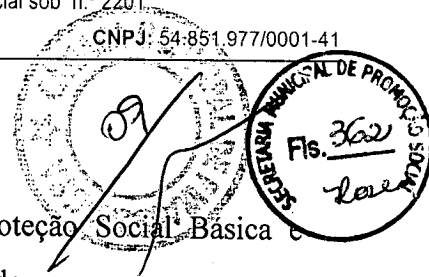


# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967, de 10/12/69), Estadual (Lei n.º 1324, de 24/05/77) e Federal (Decreto n.º 91108, de 12/03/85) - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrita na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n.º 2201.

Inscrição Estadual: 536.115.451.114

CNPJ: 54.851.977/0001-41



de monitores e equipe técnica;

- As famílias beneficiadas serão encaminhadas para a rede de Proteção Social Básica Especial operando de forma articulada, visando à eficácia dos resultados;
- Cadastramento e Recadastramento das Famílias.

## VII. FASES DE EXECUÇÃO

### a) CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (Janeiro a dezembro / 2011)

Atividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Reunião sócio-educativa	•	•	•	•	•	•
Atendimento Social	•	•	•	•	•	•
Cursos de capacitação profissional	•	•	•	•	•	•
Acesso à Rede de Serviços	•	•	•	•	•	•
Relatório Circunstanciado Mensal e Trimestral	•	•	•	•	•	•
Monitoramento e Avaliação Trimestral			•			•
Relatório de Avaliação Anual						

Atividades	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Reunião sócio-educativa	•	•	•	•	•	•
Atendimento Social	•	•	•	•	•	•
Cursos de capacitação profissional	•	•	•	•	•	•
Acesso à Rede de Serviços	•	•	•	•	•	•
Relatório Circunstanciado Mensal e Trimestral	•	•	•	•	•	•
Monitoramento e Avaliação Trimestral			•			•
Relatório de Avaliação Anual						•



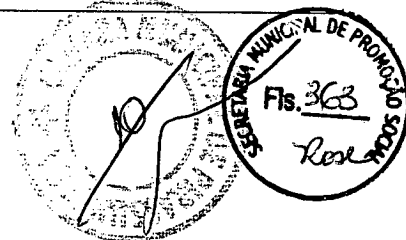


# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967, de 10/12/69), Estadual (Lei n.º 1324, de 24/05/77) e Federal (Decreto n.º 91108, de 12/03/85) - Filiação à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrita na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n.º 2201.

Inscrição Estadual: 536.115.451.114

CNPJ: 54.851.977/0001-41



## b) CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Horários	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Reuniões sócio educativas mensais	15:30-17:00 19:00-21:00	•	•					
Atendimento individual ou grupal	08:00-11:00 11:30-17:30	•	•	•				
Curso de Artesanato	9:00-11:00 14:00-16:00	•	•		•			
Corte e Costura	13:30-15:30	•	•		•			
Manicure e Pedicure avançados	13:00-15:30	•	•		•			
Padaria Artesanal	13:30-16:30	•	•	•				
Curso de Cabeleireiro	14:00-16:00 16:00-18:00	•	•		•			

Obs: Os dias e horários dos cursos e reuniões poderão sofrer alterações.

## VIII. RECURSOS:

### 1. Materiais:

- Gêneros alimentícios: lanches e sucos.
- Material de Consumo:
  - Didático;
  - Passes;
  - Higiene e limpeza;
  - Artesanato;
  - Manicure e Pedicure;
  - Corte e costura;
  - Curso de Cabeleireiro.
- Equipamentos existentes:

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

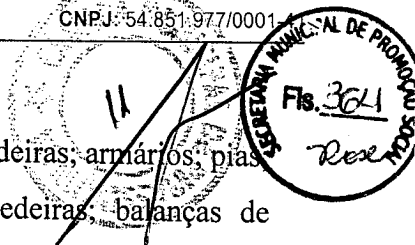


# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967, de 10/12/69), Estadual (Lei n.º 1324, de 24/05/77) e Federal (Decreto n.º 91108, de 12/03/85) - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrita na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n.º 2201.

Inscrição Estadual: 536.115.451.114

CNPJ: 54.851.977/0001



- **PADARIA ARTESANAL:** fogão; geladeira; fornos; mesas com cadeiras; armários; pias; panelas; assadeiras; talheres; pratos; xícaras; liquidificador; batedeiras; balanças de cozinha; formas; tigelas de plástico; rolo de macarrão;
- **CORTE E COSTURA:** mesas, cadeiras, armários e máquinas de costura;
- **ARTESANATO:** mesas, cadeiras e armários;
- **MANICURE E PEDICURE AVANÇADO:** mesas simples e cadeiras;
- **REUNIÕES SÓCIO-EDUCATIVAS:** mesa, cadeiras, data show, máquina fotográfica;
- **CURSO DE CABELEREIRO:** espelhos com balcão; lavatórios; secadores de cabelo; cadeiras.

## 2. Físicos:

Os cursos serão desenvolvidos nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – (Vila São Pedro e Vila Santa Fé) e na Secretaria Municipal de Promoção Social.

Estrutura: mesas, cadeiras, pisos frios, vitros, bebedouros e/ou filtros de água (mineral).

## 3. Humanos:

Cargo	Formação	Carga Horária Semanal	Vínculo
03 Assistentes Sociais	Superior	30 horas	Prefeitura Municipal
02 Aux. Administrativo	2º Grau	40 horas	Prefeitura Municipal
02 Motoristas	2º Grau	40 horas	Prefeitura Municipal
05 Monitores	2º Grau	26 horas	Serviços de Terceiros

## 4. Recursos Financeiros:

- O recurso financeiro de **R\$ 25.380,00** (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais) disponibilizado, é pelo convênio firmado entre a **SEADS – Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social** e o **Município**, e previsto no **Plano Municipal de Assistência Social – 2011**, no bloco IV.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

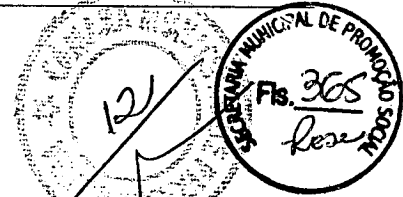


# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967, de 10/12/69), Estadual (Lei n.º 1324, de 24/05/77) e Federal (Decreto n.º 91108, de 12/03/85) - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrita na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n.º 2201.

Inscrição Estadual: 536.115.451.114

CNPJ: 54.851.977/0001-41



## IX. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (SEADS) - MESES (R\$)

Natureza de despesa/especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Terceiros (Recursos Humanos)	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.115,00</b>	<b>2.115,00</b>	<b>2.115,00</b>	<b>2.115,00</b>	<b>2.115,00</b>	<b>2.115,00</b>

Natureza de despesa/especificação	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Terceiros (Recursos Humanos)	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.115,00</b>	<b>2.115,00</b>	<b>2.115,00</b>	<b>2.115,00</b>	<b>2.115,00</b>	<b>2.115,00</b>

Total de R\$ 25.356,00 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

Contratação de Recursos Humanos (Monitores/26 horas semanais), previsto no Bloco IV - Serviços de Terceiros - Plano Municipal de Assistência Social.

## X. DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS (mês a mês)

(em 1,00)

Recursos/Mês (em 1,00)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Estadual	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00

Recursos/Mês (em 1,00)	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Estatal	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00	2.115,00

Total de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais)

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967, de 10/12/69), Estadual (Lei n.º 1324, de 24/05/77) e Federal (Decreto n.º 91108, de 12/03/85) - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrita na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n.º 2201.

Inscrição Estadual: 536.115.451.114

CNPJ: 54.851.977/0001



## XI. AVALIAÇÃO:

- Os prontuários, o livro de frequência de cursos e reuniões e recadastramento das famílias, contribuirão para o controle e acompanhamento das mesmas;
- Serão realizadas observações, a fim de constatar a eficiência das ações programadas e verificar a participação e interesses das famílias envolvidas;
- Observação do desempenho dos Monitores quanto à facilidade de comunicação e didática;
- Avaliar o desenvolvimento da ação, elencando os indicadores sociais com relação ao trabalho com as famílias:
  1. Participação efetiva das famílias nas ações sócio-educativas;
  2. Participação efetiva da família nas ações de geração de renda;
  3. Melhorar nos vínculos familiares e sociais;
  4. Articulação com a Rede de Serviços na comunidade, pública e privada;
  5. Aproveitamento e frequência escolar com presença de criança e adolescente de 6 (seis) e 15 (quinze) anos de 75% (setenta e cinco por cento), por bimestre.
  6. Carteira de vacinação obrigatória até 6 (seis) anos;
  7. Cuidados com a saúde da família;
  8. Participação efetiva da família em outros projetos municipais pertinentes área da saúde, ou assistência e desenvolvimento social.

Pirassununga, 11 de Julho de 2012.

  
**Simone Aparecida Marucci Alves**  
Diretora Técnica Administrativa

  
**Moacyr Fonseca Junior**  
Presidente

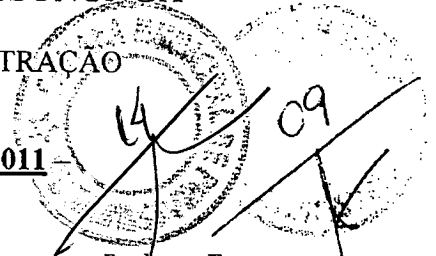


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.073, DE 11 DE MAIO DE 2011 -



*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 11 de maio de 2011.

**ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

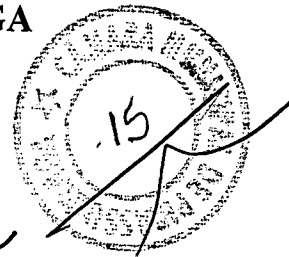
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**As Comissões Permanentes em Plenária,**

**Pirassununga, 26/11/2012**

Ofício nº 145/2012

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*

**Presidente**

Pirassununga, 26 de novembro de 2012.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

02426-Câmara Pirassununga-26/11/2012-16:06:531073020154705 3



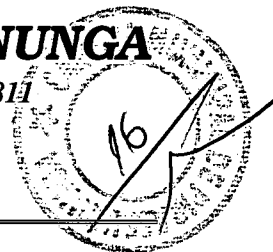
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 145/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 NOV 2012

  
Hideraldo Luiz Sumaio  
Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

  
Otacilio José Barreiros  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

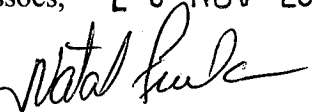


## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 145/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26 NOV 2012

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
Valdir Rosa  
Membro

Cmp/asdba.



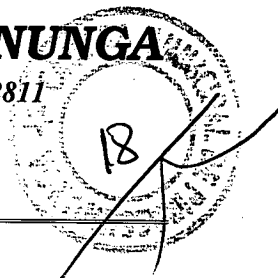


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 145/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 26 NOV 2012

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

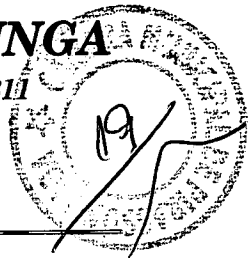
  
Natal Furlan  
Relator

  
Hilderádo Luiz Sumaio  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 26 de NOV de 2012

REQUERIMENTO

Nº 610/2012

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 145/2012**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.**

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2012.

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
Vereador

Wallace Ananias de Freitas Bruno

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

Cmp/asdba.

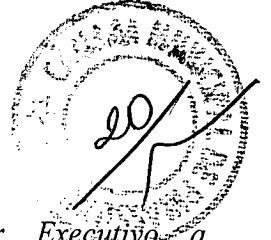


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.329, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012 -



*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE” .....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), proveniente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

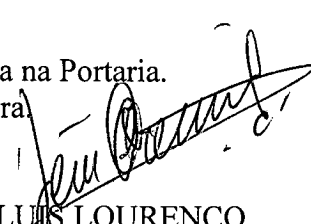
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

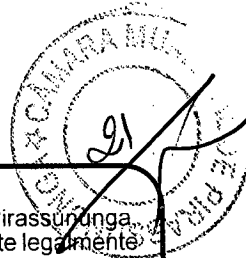
Pirassununga, 28 de novembro de 2012.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



\* \* \* \* \*

LEI Nº 4.328, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

"Institui o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. O Fundo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla "FEBOM" (Fundo Especial de Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios, salvamentos e resgate local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

- I - Aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;
- II - Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo;
- III - Despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;
- IV - Adiantamentos para despesas miúdas e de pronto pagamento;
- V - Participação dos bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio técnico-profissional, especialização e aperfeiçoamento;
- VI - Despesas com viagens (hospedagem e alimentação); e
- VII - Custos de sua própria gestão.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

- I - As dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;
- II - O valor integral arrecadado com a taxa de combate a sinistro previsto na Lei nº 2.503/93 que modificou artigos da Lei nº 1.603/84;
- III - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do Fundo;
- V - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou Municípios, bem como de entidades internacionais;
- VI - Venda de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso no Corpo de Bombeiros;
- VII - Valor total das multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;
- VIII - Quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Pirassununga;
- IX - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 5º Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em banco oficial, sob a denominação "FEBOM - FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS", que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM, composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, como seu Presidente Nato ou por

seu representante legalmente constituído;  
b) Comandante do Posto de Bombeiros de Pirassununga, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;

- c) um representante indicado pela Câmara Municipal;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga (ACIP);
- f) um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo fixará, em decreto, competência dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

Art. 7º A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente do Conselho ou a quem ele delegar esta competência, com o responsável pela Tesouraria Municipal que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em Lei.

§ 1º Tal exigência também deverá ser observada para cheques, notas de empenho e ordens de pagamentos de despesas do Fundo que forem determinadas pelo Conselho Diretor.

§ 2º Os servidores colocados à disposição do FEBOM deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e fiscalização do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Da aplicação dos recursos do Fundo será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente, pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Os bens adquiridos pelo FEBOM serão incorporados ao patrimônio do Município de Pirassununga e destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros sediado em Pirassununga.

Art. 11. Os membros do Conselho Diretor do FEBOM exercerão suas funções gratuitamente, mas serão considerados serviços relevantes prestados ao Município, devendo constar de seus assentamentos funcionais.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Fica vedado a utilização do recurso do FEBOM para o pagamento de funcionários municipais que exercem suas funções no Corpo de Bombeiro de Pirassununga.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do FEBOM por Decreto, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como da forma de admissão e substituição de seus membros.

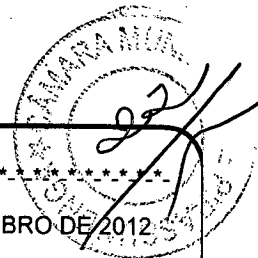
Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de novembro de 2012.  
Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\* \* \* \* \*

LEI Nº 4.329, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de



Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), proveniente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 28 de novembro de 2012.

Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.330, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012**

“Denomina de DIRCE PIVA PRAISLER, a Praça da Vila Redenção”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de DIRCE PIVA PRAISLER, a Praça localizada entre as Ruas Felipe Malaman, Dr. Fariz Miguel, João Aggio Neto e Assef Jorge Assef, na Vila Redenção, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de novembro de 2012.

Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.331, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “JOSÉ FRANCISCO MACIEL”, a Rua 12, do Loteamento “Jardim São Valentim”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de novembro de 2012:

Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*  
**DECRETO Nº 4.857, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

“Rescinde contrato público de concessão de uso de boxes do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.249/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, a partir de 22 de novembro de 2012, o contrato público nº 231/2011, celebrado com a sra. Renata Rodrigues das Neves, que tem por objeto exploração a título de concessão de uso de “boxes” localizados no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas (box 047), para o fim de abrigar a Feira de Antiguidades, roupas, louças, bijuterias e brinquedos, em conformidade com as disposições da Concorrência Pública nº 004/2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário. Pirassununga, 6 de novembro de 2012.

Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**DECRETO Nº 4.858, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.316, de 1º de novembro de 2012; e, visando a melhoria do ensino público, tendo em vista a necessidade de sistematizar e organizar o ensino de Matemática para a Infância na rede municipal de ensino de Pirassununga o Prefeito Municipal, e considerando o trabalho já realizado em parceria com a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto – US, DECRETA:

1. Art. 1º Fica criado o Núcleo de Estudo e Pesquisa do Ensino de Matemática na Infância, vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisa do Ensino e Aprendizagem de Matemática na Infância – GEPEAMI da Universidade de São Paulo, a ser constituído por professores e/ou professores coordenadores Secretaria Municipal de Educação, designados por meio de ato administrativo específico.

I - Os profissionais, citados no caput deste artigo, desenvolverão atividades formativas durante seus horários de trabalho, cabendo remuneração quando as formações ocorrerem em período contrário a este;

II - Este núcleo dará continuidade às ações de formação de professores da rede municipal de ensino de Pirassununga em momentos de horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPCs) e/ou em cursos livres presenciais ou à distância.

Art. 2º Compete ao Núcleo:

I - elaborar coletivamente a proposta curricular para o ensino de matemática na educação infantil,

II - envolver direta e indiretamente todos os profissionais da educação da rede municipal: professores, gestores e equipe técnico-pedagógica;

III - refletir e reconhecer pressupostos teóricos que sustentam ou não a prática em sala de aula;

IV - discutir, elaborar, aplicar e avaliar as Atividades Orientadoras de Ensino na área de Matemática;